

Porto Alegre, 17 de julho de 2024.

## **Orientação Técnica IGAM nº 15.100/2024.**

I. O Poder Legislativo do Município de Parobé, através de consulta enviada ao IGAM, solicita orientação técnica acerca da viabilidade técnica e jurídica do projeto de lei complementar nº 002/2024, que altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Parobé/RS, e dá outras providências.

II. De plano, necessário registrar que a alteração da LOM só é possível através de proposta de emenda à lei orgânica, na forma do disposto no art. 41, da própria LOM, e desde que observados os requisitos e procedimentos estabelecidos no art. 112, no Regimento Interno da Câmara Municipal. Portanto, a espécie propositiva destinada a alterar a LOM é a proposta de Emenda à Lei Orgânica.

O projeto de lei complementar, na forma do disposto no art. 42 da LOM, destina-se exclusivamente a dispor acerca de I - Código Tributário do Município; II - Código de Obras; III - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado; IV - Código de Posturas; V - Lei instituidora do regime jurídico único dos servidores Municipais; VI - Lei Orgânica instituidora da guarda Municipal; VII - Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos.

Assim, em que pese a iniciativa para deflagrar o processo legislativo atinente a emendar a LOM tenha se dado de forma correta, na medida em que a proposição foi de iniciativa do Prefeito, a espécie normativa (lei complementar) eleita não se presta ao objetivo pretendido, não podendo a Lei Orgânica ser emendada por projeto de lei complementar, o que determina a inviabilidade técnica da proposição analisada.

Quanto ao objeto normativo observa-se que a proposição objetiva alterar o art. 99 e revogar o art. 98, da LOM. Quanto ao art. 99, verifica-se correta a providência, pois a redação proposta visa dispor corretamente sobre os institutos jurídicos pertinentes a utilização de bens públicos por terceiros, uma vez que a redação vigente não aborda corretamente o tema.

Quando a revogação do art. 98, da LOM, verifica-se que esta objetiva remover a vedação constante do dispositivo legal que proíbe a doação, venda ou concessão de uso de qualquer fração dos parques, praças, jardins ou largos públicos, sendo esta uma questão unicamente de mérito

The logo for IGAM, featuring the letters "IGAM" in a bold, black, sans-serif font. A registered trademark symbol (®) is located to the upper right of the letter "M". The text is centered within a light gray, horizontally-oriented oval shape that has a subtle gradient and a slight shadow effect.

III. Dito isso, em conclusão, em que pese se verifique a possibilidade jurídica do objeto, orienta-se pela inviabilidade técnica do projeto de lei complementar nº 002/2024, face a inadequação de espécie normativa proposta à finalidade pretendida.

O IGAM permanece à disposição.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "E. M. Paim". The signature is fluid and cursive, written over a light gray background.

**EVERTON M. PAIM**

OAB/RS 31.446

Consultor do IGAM